# RESOLUÇÃO Nº CM-018/92

*Dispõe sobre a Remuneração dos Vereadores para legislatura, 1993/1996.*

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- A remuneração dos Vereadores, para vigorar na próxima legislatura, que se inicia em janeiro de 1993, será fixada da seguinte forma:

a) a remuneração do Vereador no mês de janeiro de 1993, corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor percebido, em espécie, pelo Vereador em dezembro de 1992, corrigido pelo IGP (índice geral de preços)/FGV (Fundação Getulio Vargas) de dezembro de 1992.

b) nos meses subseqüentes, até o final da legislatura, o valor fixado em janeiro de 1993, será corrigido mensalmente pelo IGP/FGV do mês anterior, ou por outro índice oficial que vier substitui-lo.

Art. 2º - O valor fixado em espécie, no artigo anterior será dividido em duas partes, a saber:

a) parte Fixa que corresponderá a 50% (cinqueta por cento) da remuneração;

b) parte Variável que corresponderá aos 50% (cinqüenta por cento) restantes, compondo-se de parcelas, proporcionais ao numero de reuniões ordinárias, cuja realização é prevista no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Cada uma das parcelas que compõem a Parte Variável da remuneração será devida ao Vereador por reunião ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Art. 3º - Por reunião extraordinária, até o Maximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão, o valor unitário equivalente ao valor atribuído à reunião a reunião ordinária.

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor correspondente a 1/3(um terço) da remuneração total recebida pelo Vereador, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 5º - Caberá ao Departamento de Administração da Câmara Municipal zelar para que os valores estipulados nesta Resolução não ultrapassem os índices estabelecidos na Legislação Federal sobre o assunto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a parti de 1º de Janeiro de 1993.

"Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 18 de agosto de 1992

***Pr. Divino José dos Santos***

***Presidente***

*Projeto de Resolução de nº CM – 021/92*

*Publicação:Jornal Agora, nº 4788 de 22/08/92*

GUI